



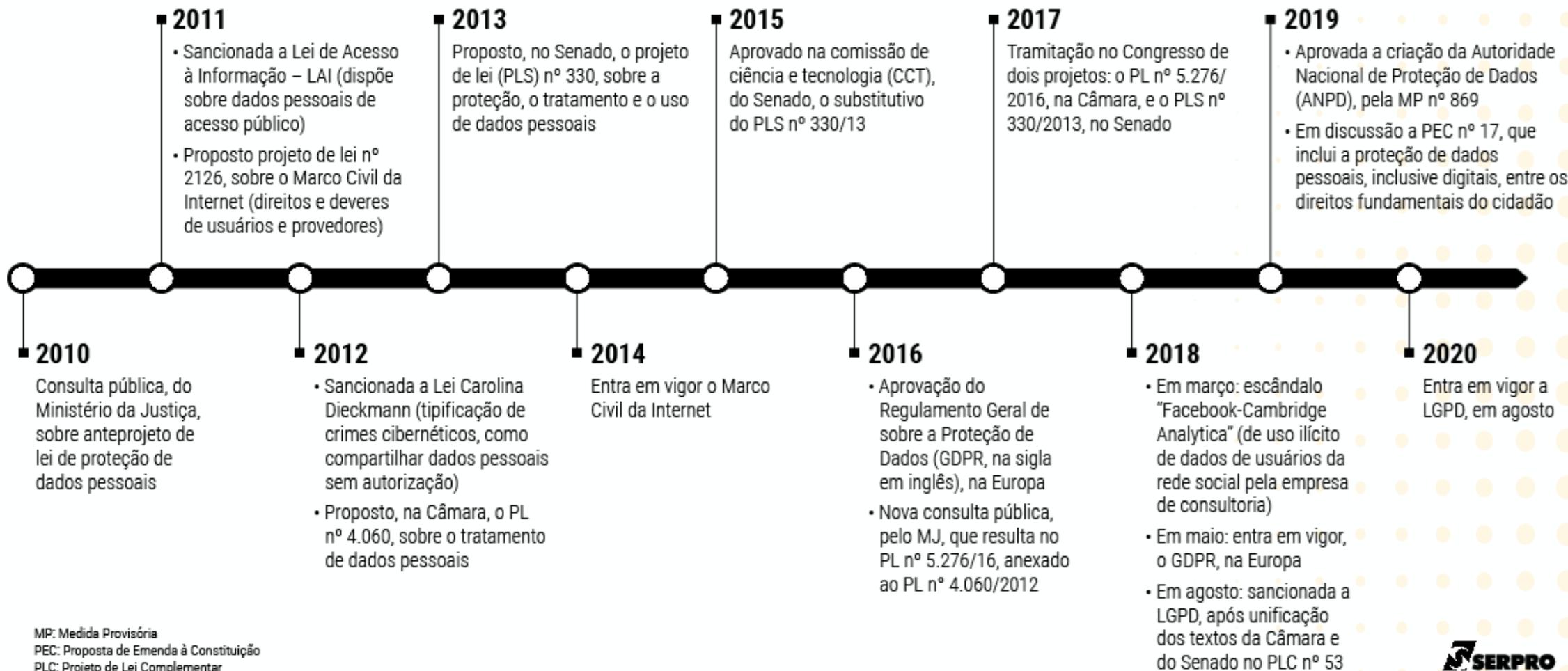
A LGPD SOB A ÓTICA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA E A TRILHA DE CONFORMIDADE

2º ENOUV - ENCONTRO NACIONAL DE OUVIDORIAS DO SISTEMA; E
1º ENED - ENCONTRO NACIONAL DE ENCARREGADOS DE DADOS

04/11/2022



MULTISSETORIALISMO





PRINCÍPIOS

Artigo 37 da Constituição
Federal de 1988



IMPESSOALIDADE
LEGALIDADE
FINALIDADE

PUBLICIDADE
EFICIÊNCIA



BENS JURÍDICOS PROTEGIDOS

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 115 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

**O RESPEITO À
PRIVACIDADE**

**A AUTODETERMINAÇÃO
INFORMATIVA**

**A LIBERDADE DE
EXPRESSÃO, DE
INFORMAÇÃO, DE
COMUNICAÇÃO E DE
OPINIÃO**

**A INVIOABILIDADE
DA INTIMIDADE, DA
HONRA E DA IMAGEM**

**O DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E
TECNOLÓGICO E A
INOVAÇÃO**

**A LIVRE INICIATIVA, A LIVRE
CONCORRÊNCIA E A DEFESA
DO CONSUMIDOR**

**OS DIREITOS
HUMANOS, O LIVRE
DESENVOLVIMENTO DA
PERSONALIDADE, A
DIGNIDADE E O
EXERCÍCIO DA
CIDADANIA PELAS
PESSOAS NATURAIS**



QUEM É QUEM

TITULAR DE DADOS

Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento

ENCARREGADO

Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação/ mediação entre o controlador, os(as) titulares dos dados e a ANPD

CONTROLADOR

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais

OPERADOR

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD)

Entidade da administração pública federal indireta, submetida a regime autárquico especial com autonomia para o pleno desempenho de suas funções e competências legais, inclusive quanto à gestão administrativa do órgão.



ECOSSISTEMA DAS LEIS

O DIREITO DE TODOS
INDIVÍDUOS ÀS
INFORMAÇÕES PÚBLICAS

O DIREITO À PRIVACIDADE E
O DIREITO À PROTEÇÃO DE
DADOS PESSOAIS

PUBLICIDADE É A
REGRA E O SIGILO
A EXCEÇÃO

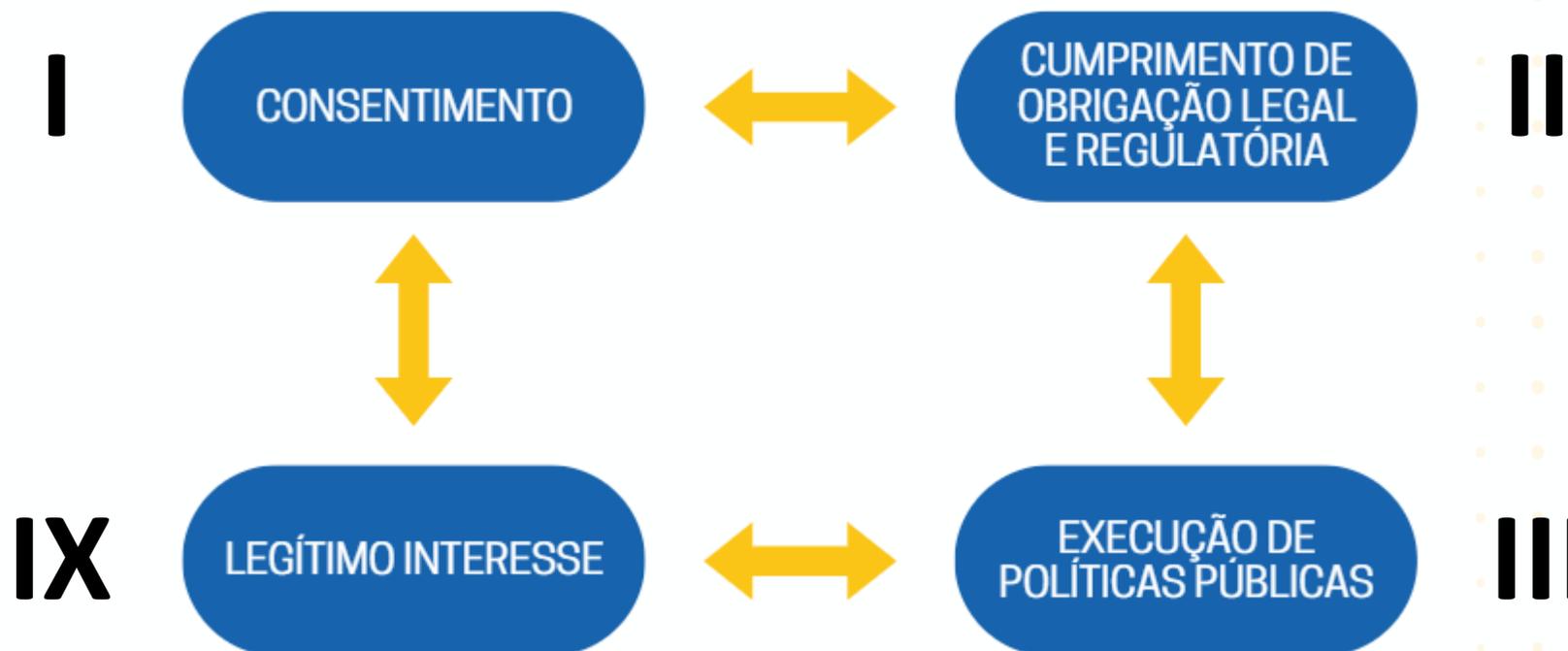


PROTEÇÃO AOS
DIREITOS DO
CONSUMIDOR

CAUTELA E ANÁLISE
DE RISCOS



HIPÓTESES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ART 7º



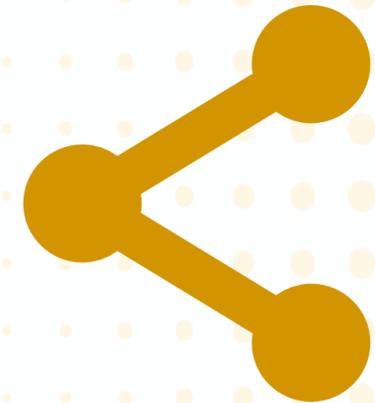


COMPARTILHAMENTO DE DADOS

TRATA-SE DA OPERAÇÃO DE TRATAMENTO PELA QUAL ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICOS **CONFEREM PERMISSÃO DE ACESSO OU TRANSFEREM UMA BASE DE DADOS PESSOAIS A OUTRO ENTE PÚBLICO OU A ENTIDADES PRIVADAS** VISANDO AO ATENDIMENTO DE UMA FINALIDADE PÚBLICA.

DESDE A REALIZAÇÃO DA **COLETA ATÉ O FIM DA ATIVIDADE** REALIZADA COM OS DADOS PESSOAIS, ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS DEVEM:

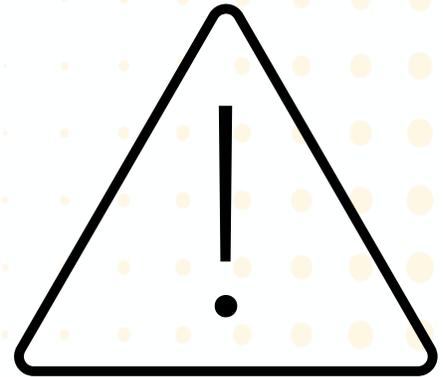
- OBSERVAR OS **PRINCÍPIOS** PREVISTOS NA LEI;
- VERIFICAR A **BASE LEGAL** APLICÁVEL AO TRATAMENTO;
- **GARANTIR OS DIREITOS** DOS(AS) TITULARES; E
- **ADOTAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA**, A FIM DE EVITAR A OCORRÊNCIA DE INCIDENTES.





PERCEPÇÃO DOS RISCOS

- CRUZAMENTO DE BASES DE DADOS FORMADAS EM CONTEXTOS DISTINTOS
- FORMAÇÃO DE PERFIS
- COMPARTILHAMENTO COM O SETOR PRIVADO
- RISCOS DE QUEBRA DA SEGURANÇA E VAZAMENTO DE DADOS





REQUISITOS E RECOMENDAÇÕES

FORMALIZAÇÃO E REGISTRO

- INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
- ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA
- DECISÃO ADMINISTRATIVA OU CELEBRAÇÃO DE CONTRATO OU CONVÊNIO
- EDITAÇÃO DE ATO NORMATIVO INTERNO

OBJETO E FINALIDADE

- DESCRIÇÃO DE FORMA OBJETIVA E DETALHADA
- INDICAÇÃO DE FINALIDADE ESPECÍFICA
- AVALIAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE A FINALIDADE ORIGINAL DA COLETA E A FINALIDADE DO COMPARTILHAMENTO DOS DADOS

BASE LEGAL

- INDICAÇÃO DA BASE LEGAL UTILIZADA



REQUISITOS E RECOMENDAÇÕES

DURAÇÃO DO TRATAMENTO

- DEFINIÇÃO DO PERÍODO (DURAÇÃO) DO USO COMPARTILHADO DOS DADOS, DE FORMA FUNDAMENTA E ESCLARECIMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONSERVAÇÃO OU ELIMINAÇÃO, APÓS O TÉRMINO DO TRATAMENTO

TRANSPARÊNCIA E DIREITOS DOS TITULARES

- DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES CLARAS, PRECISAS E FACILMENTE ACESSÍVEIS AOS TITULARES SOBRE A REALIZAÇÃO DO COMPARTILHAMENTO E SOBRE COMO EXERCER SEUS DIREITOS

PREVENÇÃO E SEGURANÇA

- DESCRIÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA, TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS ADOTADAS PARA PROTEGER OS DADOS PESSOAIS DE INCIDENTES DE SEGURANÇA



CICLO DE VIDA DOS DADOS

obtenção, recepção ou produção de dados pessoais independente do meio utilizado (documento em papel, documento eletrônico, sistema de informação, etc.)

COLETA

qualquer operação que envolva classificação, utilização, reprodução, processamento, avaliação ou controle da informação, extração e modificação de dados pessoais

PROCESSAMENTO

qualquer operação que visa apagar ou eliminar dados pessoais. Esta fase também contempla descarte dos ativos organizacionais nos casos necessários ao negócio da instituição

ELIMINAÇÃO

arquivamento ou armazenamento de dados pessoais independente do meio utilizado (documento em papel, documento eletrônico, banco de dados, arquivo de aço, etc.)

RETENÇÃO

qualquer operação que envolva transmissão, distribuição, comunicação, transferência, difusão e compartilhamento de dados pessoais

COMPARTILHAMENTO



OPORTUNIDADE

UMA OBRIGAÇÃO LEGAL	UMA JANELA DE OPORTUNIDADE
Manutenção e revisão dos produtos existentes	Criação de novos produtos e revisão de modelo de negócio ou política pública
Análise estanque centrada no diagnóstico de riscos	Análise dinâmica centrada no que a organização pode gerar de valor
Gestão baseada em mitigação de risco	Gestão baseada em inovação
Reputação com base no medo de sanções	Reputação com base em dar mais transparência ao uso dos dados



TIMELINE

SETEMBRO/2020

NOTA TÉCNICA Nº 4/2020 - PROCESSO SEI Nº 71000.048531/2020-83

NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, À LEI GERAL DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTRUTURAÇÃO E OS PROCEDIMENTOS INICIAIS PARA O TRATAMENTO ADEQUADO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

JANEIRO/2021

PORTARIA MC Nº 538, DE 13/01/2021, QUE DESIGNA O OUVIDOR-GERAL PARA ATUAR COMO ENCARGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO MC

FEVEREIRO/2021

PORTARIA MC Nº 602, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Art. 28. Os servidores deverão tomar as medidas cabíveis a fim de assegurar que dados pessoais sejam acessados e/ou tratados somente por pessoas que necessitem dessas informações, na realização de suas tarefas, e que sejam coletados apenas dados estritamente necessários à realização das atividades, em especial aqueles classificados como sensíveis pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018



TIMELINE

MARÇO/2021

ALINHAMENTO DE EXPECTATIVAS COM A ALTA ADMINISTRAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PAPEL DO ENCARREGADO PARA OS(AS) SECRETÁRIOS(AS), DIRETORES(AS) E COORDENADORES(AS)

MARÇO/2021

INDICAÇÃO DE PONTOS FOCAIS E DOS(AS) OPERADORES(AS) EM CADA UNIDADE DO MC PARA INTERLOCUÇÃO SOBRE LGPD

ABRIL/2021

DIVULGAÇÃO EM TRANSPARÊNCIA ATIVA DA DESIGNAÇÃO DO ENCARREGADO NO SITE DO MC E DEMAIS INFORMAÇÕES RELACIONADAS À LGPD NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO

Ministério da Cidadania



Encarregado da LGPD

Publicado em 30/04/2021 17h38 Atualizado em 31/10/2022 15h31

Compartilhe:    

Agora que você já conhece a Lei, conheça o Encarregado da LGPD no Ministério da Cidadania e o canal de interlocução sobre o tratamento e proteção de dados no órgão.

O Encarregado é a pessoa indicada pelo Controlador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os(as) titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Eduardo Flores Vieira

Designado como Encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do Ministério da Cidadania pela Portaria MC nº 538, de 13 de janeiro de 2021

Para solicitar acesso a dados pessoais tratados, [clique aqui](#).

[Clique aqui](#) e acesse a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)





TIMELINE

MAIO/2021

APROVAÇÃO DA FASE INICIAL DO **PLANO DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE (PGP)** COM BASE NAS ORIENTAÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL (SGD), DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA (ME)

JUNHO/2021

CAMPANHA DE INTEGRIDADE "AÇÕES QUE TRANSFORMAM: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS" PARCERIA ENTRE A AECI, A CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRIDADE E A OUVIDORIA-GERAL

JULHO/2021

ELABORAÇÃO DE **CARTILHA INSTITUCIONAL SOBRE LGPD**, COM IMPRESSÃO DE 600 EXEMPLARES, ENTREGUES AOS(ÀS) DIRIGENTES E ASSESSORES(AS) DAS UNIDADES DO MC

AGOSTO/2021

PORTARIA MC Nº 655, DE 10 DE AGOSTO DE 2021
INSTITUI O **GRUPO DE TRABALHO (GT) SOBRE A LGPD** NO MINISTÉRIO DA CIDADANIA



TIMELINE

SETEMBRO/2021

PORTARIA MC Nº 670, DE 13/09/2021 - PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE ATENDIMENTO DA OUVIDORIA, COM NOVOS FLUXOS, REGRAMENTOS E DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO AS DEMANDAS RELACIONADAS À LGPD NO MC

JANEIRO/2022

RECOMENDAÇÕES SOBRE INCIDENTES DE SEGURANÇA COM DADOS PESSOAIS PARA FINS DE COMUNICAÇÃO À ANPD

ABRIL/2022

PORTARIA MC Nº 761, DE 08/04/2022 - POLÍTICA GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

ABRIL/2022

CAPACITAÇÃO “PAINEL INTERAÇÕES E INTERSEÇÕES ENTRE A LAI E A LGPD”



TIMELINE

MAIO/2022

ENVIO DE "DIAGNÓSTICOS DE MATURIDADE DE PRIVACIDADE E DE SEGURANÇA" À SGD/ME

JUNHO/2022

CAPACITAÇÃO "DIÁLOGOS SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS"

- 08 DE JUNHO - PONTOS FOCAIS DA LGPD;
- 15 DE JUNHO - SECRETÁRIOS(AS) E CHEFIAS DE GABINETE;
- 29 DE JUNHO - DIRETORES(AS).

JUNHO/2022

ORIENTAÇÃO OUV N° 2/2022: COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS E A NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA ÀS DISPOSIÇÕES LGPD

2021 E 2022

4 REUNIÕES DO GT DA LGPD: DUAS EM 2021 E DUAS EM 2022



TIMELINE

JULHO/2022

PORTARIA MC Nº 799, DE 22 DE JULHO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA DE INTEGRIDADE CIDADANIA EM FOCO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA - **EIXO VII - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

JULHO/2022

CÂMARA TÉCNICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (CTPD) INSTITUÍDA PELA PORTARIA MC Nº 795, DE 18/07/2022, SUBSTITUI O GT - INSTÂNCIA CONSULTIVA E ORIENTATIVA, APOIARÁ O ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA NA CONSECUÇÃO DOS DITAMES LGPD

OUTUBRO/2022

REITERAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES SOBRE INCIDENTES DE SEGURANÇA COM DADOS PESSOAIS PARA FINS DE COMUNICAÇÃO À ANPD



TIMELINE

MAIO/2022 - ATUAL

INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAIS – IDPs
ANALISADOS 145 *TEMPLATES* DAS UNIDADES
DO MINISTÉRIO → **90%**

GABINETE DO MINISTRO
21 SECRETARIAS
37 DEPARTAMENTOS

2021 - ATUAL

**PROGRAMA DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA
DA INFORMAÇÃO**
PLANO DE TRABALHO ATUALIZADO
ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Gabinete do Ministro (GM)

Secretaria-Executiva (SE)

Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA)
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança (SPOG)
Subsecretaria de Tecnologia da Informação (STI)
Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências (SGFT)
Secretaria de Articulação e Parcerias (SAP)
Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI)
Secretaria Nacional do Cadastro Único (SECAD)

Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (SEDS)

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC)
Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)
Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva (SEISP)
Secretaria Nacional de Atenção à Primeira Infância (SNAPI)
Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED)

Secretaria Especial do Esporte (SEESP)

Secretaria Nacional de Incentivo e Fomento ao Esporte (SNIFE)
Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNELIS)
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR)
Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor (SNFDDT)
Secretaria Nacional de Paradesporto (SNPAR)



METAS

- **APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA CÂMARA TÉCNICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**
- **FINALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAIS - IDP**
- **RELATÓRIO DE IMPACTO DE PROTEÇÃO DE DADOS – RIPD**
- **PLANO DE GESTÃO DE RISCOS**
- **TERMOS DE USO E POLÍTICA DE PRIVACIDADE SOBRE OS SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA**
- **ADEQUAÇÃO DE CLÁUSULAS DOS CONTRATOS, ACORDOS DE COOPERAÇÃO E CONVÊNIOS RELACIONADOS A DADOS PESSOAIS**



CONSULTAS AO ENCARREGADO





CONSULTAS AO ENCARREGADO

EXEMPLO 1

Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (SENARC): compartilhamento de dados advindos de órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, órgãos de controle, universidades, institutos de pesquisa, pesquisadores independentes, organismos internacionais, estudantes, dentre outros.

Nota Técnica Nº 06

Possibilidade do compartilhamento de dados com órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, órgãos de controle, universidades, institutos de pesquisa, pesquisadores independentes e organismos internacionais, desde que valorados, caso a caso, os princípios da necessidade, finalidade, adequação, o interesse público e as premissas conceituais declaradas na Nota Técnica, tais como: elaboração de Termo de Responsabilidade a ser assinado pelo representante máximo da instituição requerente através do qual esta autoridade se obriga a conservar a integridade das informações disponibilizadas, bem como respeitar o grau de sigilo das informações classificadas como reservadas ou sigilosas, além de assumir as obrigações constantes na LAI e na LGPD.

CONSULTAS AO ENCARREGADO

EXEMPLO 2

Secretaria Nacional do Cadastro Único (SECAD): demandas de acesso à base de dados do Cadastro Único por parte de autoridades policiais para atender atividades de investigação e repressão de infrações penais: Proposta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o MC e MJSP, com interveniência da Polícia Federal.

**PORTARIA MC Nº 810,
DE 14/09/2022**

Define procedimentos para a gestão, operacionalização, cessão e utilização dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.

Nota Técnica Nº 12

Orienta-se nos termos do artigo 41, § 2º, inciso III, da LGPD, compatibilizar o pedido de compartilhamento de dados pessoais solicitados pelo MJSP com os **artigos 6º, inciso I, II e II, e art. 23, inciso I, da lei nº 13.709/18**, bem como observar as regras estatuídas na **ADI 6.529/DF**, caso se entenda por não aplicar as regras gerais previstas na LGPD, ademais da avaliação sobre a realização do **Relatório de Impacto - RIPD** sobre os dados pessoais, para então, após a análise preliminar, proceder ao juízo de conveniência e oportunidade, pelo gestor de dados, sobre a cessão dos **dados restritos** por intermédio do ACT.



CONSULTAS AO ENCARREGADO

EXEMPLO 3

Secretaria Nacional do Cadastro Único (SECAD): possível necessidade de **adequação do Cadastro Único às disposições da LGPD** no que se refere ao **tratamento de dados de crianças e adolescentes em compartilhamento com a Caixa Econômica Federal.**

Nota Técnica Nº 07

Conclui-se que o compartilhamento de dados pessoais de menores e adolescentes com a Caixa Econômica Federal tem por finalidade exclusiva a execução de políticas públicas em benefício delas e de suas famílias, com objetivo de solucionar suas demandas, estando submetida aquela às disposições da LGPD, nos termos do seu artigo 24, § Ú, ademais ser Agente Operadora do Cadastro Único, por conta do vínculo contratual, conclui-se ser legítimo o tratamento de dados, de forma compartilhada, desde que o ente respectivo observe as regras e responsabilidades previstas na forma preconizadas pelos artigos 6º, 7º, II e III, c/c 11, II, alíneas "a" e "b", e 23 da Lei 13.709/2008, sem a necessidade de consentimento prévio.



**A OUVIDORIA-GERAL DO
MINISTÉRIO DA CIDADANIA
AGRADECE A ATENÇÃO!**



EDUARDO FLORES VIEIRA
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA
ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
AUTORIDADE DE MONITORAMENTO LAI

THADEU COSTA NORMANDO
OUVIDOR ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA
ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SUBSTITUTO

DANIELY NOVAIS
HERIKA CHAGAS
JULIANA MILANEZZI
RAFAELLA FERREIRA
EQUIPE GABINETE DA OUVIDORIA-GERAL



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE MINISTERIAL
OUVIDORIA-GERAL
SMAS TRECHO 3, LOTE 1 SALA 10, TÉRREO
EDIFÍCIO THE UNION - CEP: 70610-051 – BRASÍLIA/DF
TEL: 3429-6828/6824
protecaodedados@cidadania.gov.br